



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A:

Define normas relativas à criação de incentivos à fixação de pessoal docente 228

Região Autónoma da Madeira

Declaração n.º 1/2000/M:

Publica os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1998 230

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A

O regime de incentivos à fixação de docentes em vigor foi criado num período de grande expansão da rede escolar durante o qual o número de docentes era claramente insuficiente. Interessava trazer até às escolas dos Açores os docentes necessários, não sendo então a estabilidade do corpo docente considerada uma prioridade. A evolução entretanto verificada no mercado de trabalho, com a crescente disponibilidade de recursos humanos habilitados para a docência, e a evolução verificada nas escolas, com clara aposta na qualidade pedagógica, algo que só pode ser atingido com um corpo docente estável e devidamente habilitado, implicam uma profunda alteração na filosofia que preside ao estabelecimento do regime de incentivos à fixação.

Neste novo enquadramento há que privilegiar a estabilidade do corpo docente, abandonando-se os incentivos à mobilidade e criando-se um sistema que premeie aqueles docentes que queiram fixar-se por períodos longos nas áreas consideradas carenciadas. A criação de incentivos para fixar docentes em determinadas zonas, considerando as realidades actuais da Região, é um passo determinante para a melhoria da qualidade pedagógica do sistema educativo, pelo que, ao adaptar-se à Região a alteração do Estatuto da Carreira Docente, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, ficou, desde logo, contemplado que, por decreto regulamentar regional, seriam definidos os subsídios e outros benefícios de carácter não remuneratório destinados a criar condições de fixação de docentes.

Com efeito, a situação actual de acentuada mobilidade de docentes prejudica a qualidade do ensino na medida em que é um forte constrangimento à personalização e humanização da escola, gerando impedimentos à prossecução integral dos projectos educativos planeados para vários anos lectivos.

Os subsídios actuais constam de regulamentação que se ancorou em «lei geral», designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 2/84/A, de 13 de Janeiro, e não contempla as necessárias especificidades que decorrem do exercício da docência, com particularidades muito próprias, desde logo no recrutamento de pessoal, o que não acontece em geral com outras carreiras profissionais. Essa regulamentação, no que se refere ao subsídio de fixação, nunca cumpriu o fixado no Decreto Legislativo Regional n.º 2/84/A, de 13 de Janeiro, relativamente ao carácter periódico que deve presidir à sua atribuição, devidamente adequado às reais condições do mercado de trabalho.

Por outro lado, os motivos que levaram à atribuição de subsídios de fixação, que tiveram por base a carência de docentes em determinadas ilhas e concelhos, derivada sobretudo do isolamento, alteraram-se substancialmente com o alargamento dos meios de comunicação e com as ligações aéreas entre todas as ilhas.

Também interessa alterar a situação dos docentes a quem, por acumularem com outra actividade, docente ou não, lhes é suspenso o abono do subsídio de fixação.

Pretende-se, pois, definir a atribuição de um subsídio de fixação por períodos de três anos escolares, bem como

fixar incentivos de carácter não remuneratório, em função da carência de docentes em determinadas ilhas, concelhos ou grupos disciplinares, privilegiando aqueles docentes que optem pela permanência nas escolas que apresentem tais carências.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 63.º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Os incentivos criados pelo presente diploma destinam-se a educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, dos quadros de escola e de zona pedagógica, desde que os mesmos se encontrem no desempenho efectivo de funções lectivas ou integrem o órgão executivo da respectiva escola.

2 — Poderão também ser abrangidos docentes contratados, portadores de habilitação própria ou profissional, em situações excepcionais, definidas como tal por portaria do Secretário com tutela da educação.

Artigo 2.º

Incentivos à estabilidade

Constituem incentivos à estabilidade do pessoal docente:

- a) Subsídio de fixação;
- b) Bonificação de juros bancários;
- c) Acesso prioritário à formação;
- d) Compensação de tempo de serviço.

Artigo 3.º

Subsídio de fixação

1 — A atribuição do subsídio de fixação faz-se por módulos de três anos, de acordo com o disposto no número seguinte.

2 — O subsídio de fixação corresponde a 25 %, 35 % e 45 % do índice 108 do estatuto remuneratório da carreira de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário.

3 — Nos anos referentes ao primeiro módulo, o subsídio corresponde a 25 %, sendo de 35 % para o segundo módulo e de 45 % para o terceiro módulo e seguintes.

Artigo 4.º

Bonificação de juros bancários

1 — Serão concedidas bonificações nos juros bancários em empréstimos para aquisição e ou beneficiação de casa própria, que constitua a residência permanente do docente, quando a mesma se localize na área do território educativo de influência da escola, excepto para as escolas situadas em cidades, para as quais o limite será o concelho.

2 — A comparticipação da Região corresponde à taxa Lisboa a seis meses, taxa esta a substituir, aquando da sua implementação, pela Eurobor correspondente.

3 — O valor a bonificar não pode ser superior a 20 000 contos e a bonificação será concedida pelo período máximo de 15 anos.

4 — A bonificação prevista no presente artigo apenas pode ser utilizada uma vez por cada docente ou casal de docentes.

5 — A casa abrangida pelo disposto no presente artigo não poderá ser vendida antes de decorridos cinco anos após o termo da bonificação, excepto se forem integralmente devolvidas as quantias recebidas a título de bonificação.

6 — O disposto no número anterior deve constar do registo do imóvel.

Artigo 5.º

Prioridade na formação

Em caso de igualdade para o acesso à formação, preferem os docentes abrangidos pelo presente diploma.

Artigo 6.º

Compensação de tempo de serviço

Para além do subsídio de fixação, os docentes que durante três anos lectivos consecutivos não concorram ao concurso interno, mantendo-se no mesmo quadro de escola ou de zona pedagógica, beneficiam de uma bonificação de 2 valores a somar à respectiva graduação profissional, para valer só para aquele concurso.

Artigo 7.º

Incidência de incentivos

1 — No 1.º trimestre de cada ano escolar, o Secretário Regional com tutela na educação, ouvidos os conselhos locais de educação, definirá, por portaria, quais os níveis de ensino ou grupos de docência mais carenciados, bem como as escolas, concelhos ou ilhas a abranger pelos incentivos à estabilidade no ano escolar seguinte.

2 — Constitui indicador de nível de ensino ou grupo de docência carenciados, designadamente, a relação entre candidatos aos concursos e os lugares vagos dos quadros inferior a 1,25, em média em três anos sucessivos, e dois anos consecutivos de acumulação ou de contratação, consoante se trate, respectivamente, da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

3 — Constitui ainda indicador de nível de ensino ou grupo de docência carenciado uma taxa de mobilidade, definida como a razão entre o número de professores que abandonam a escola e os que ficam na escola, superior a 50% ao longo de três anos consecutivos.

4 — Podem ainda ser acordados com o respectivo conselho local de educação outros indicadores aplicáveis apenas a uma ou mais escolas que apresentem características específicas.

Artigo 8.º

Cumprimento

1 — Para aceder aos incentivos previstos no presente diploma, no boletim de concurso o docente deve declarar, em local apropriado, que opta por permanecer na escola onde obteve colocação durante três anos.

2 — O docente que opte nos termos do número anterior fica impossibilitado de se propor a qualquer instrumento de mobilidade.

3 — O não cumprimento determina o devolução, no prazo máximo de 90 dias após notificação, das quantias de subsídio já recebidas a qualquer título.

4 — A não devolução implica a cobrança coerciva nos termos legalmente estabelecidos para as execuções fiscais.

Artigo 9.º

Norma transitória

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os docentes que vêm recebendo subsídio de fixação ao abrigo da Resolução n.º 120/86, de 8 de Julho, passam a ser abrangidos pela disciplina constante do presente diploma a partir do corrente ano escolar.

2 — A atribuição do subsídio de fixação aos docentes que dele vinham beneficiando, desde que o docente permaneça na mesma escola, mantém-se durante cinco anos escolares, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

3 — Se o nível de ensino ou grupo de docência se mantiver carenciado, decorrido o prazo de cinco anos referido no n.º 2, o docente continua abrangido pelos incentivos à estabilidade, correspondendo o subsídio a atribuir ao terceiro módulo, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do presente diploma.

4 — Até 180 dias após a entrada em vigor do presente diploma podem os docentes a que se refere o n.º 2 deste artigo optar pela utilização do regime de bonificação de juros para aquisição e ou beneficiação de casa própria estabelecido no artigo 4.º, ficando desde logo abrangidos pelo regime de incentivos agora criado, sendo o subsídio a atribuir correspondente ao número de anos de serviço que o docente já tenha prestado na escola onde se encontre.

5 — Podem ainda aceder ao regime de bonificação de juros, nos termos estabelecidos no artigo 4.º do presente diploma, os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico que à data de entrada em vigor do presente diploma prestem serviço nas escolas localizadas em qualquer dos concelhos onde seja aplicável o regime de incentivos ora extinto.

Artigo 10.º

Norma final

As dúvidas que surjam com a aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da tutela da educação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 2 de Dezembro de 1999.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

Declaração n.º 1/2000/M

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 31 de Dezembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1998.

MAPA I

Receitas da Região

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRECTOS			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	29 620 000		
		03	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	8 600 000	38 220 000	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		02	Impostos abolidos pelos Decretos-Lei n.ºs 442-A/88 e 442-B/88, de 30 de Novembro.	*		
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		04	Impostos directos diversos	200 000	200 000	38 420 000
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	01		<i>Transacções Internacionais</i>			
		01	Direitos de importação	*		
		02	Sobretaxa de importação	*	*	
	02		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos	11 000 000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado	34 795 230		
		03	Imposto automóvel/IA	4 000 000		
		04	Imposto de consumo sobre o café	*		
		05	Imposto de consumo sobre o tabaco	4 500 000		
		06	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas	350 000		
		07	Imposto de consumo sobre cerveja	510 000		
		08	Imposto interno de consumo	*		
		09	Imposto especial sobre o álcool	58 000	55 213 230	
	03		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	*		
		02	Imposto do selo	5 100 000		
		03	Imposto de transacções	*		
		04	Imposto sobre os prémios de seguro	*		
		05	Imposto sobre minas	*		
		06	Imposto do jogo	274 000		
		07	Impostos rodoviários	297 000		
		08	Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos	*		
		09	Emolumentos do Tribunal de Contas	*		
		10	Participação nas receitas dos CTT	*		
		11	Participação nas receitas dos TLP	*		
		12	Impostos indirectos diversos	60 000	5 731 000	60 944 230

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
03			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Emolumentos do Tribunal de Contas	*		
		02	Desconto nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	600 000		
		03	Sobretaxa prevista no Decreto-Lei n.º 338/87, de 21 de Outubro	*		
		04	Adicionais	*		
		05	Taxas diversas	1 200 060	1 800 060	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	300 000		
		02	Taxa de relaxe	1 500		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	*		
		04	Multas por infracção do imposto do selo	*		
		05	Multas e coimas por infracção ao Código da Estrada e demais legislação	70 000		
		06	Multas e penalidades diversas	32 000		
		07	Coimas e penalidades por contra-ordenações	200 000	603 500	2 403 560
04			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Empresas privadas	*	*	
	02		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Estado (CGE)	*		
		02	Fundos Autónomos	*		
		03	Serviços Autónomos	*		
		04	Administração - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança Social	*		
		07	Regiões autónomas	*	*	
	03		<i>Juros - Administrações Privadas</i>			
		01	Instituições particulares	*	*	
	04		<i>Juros - Instituições de Crédito</i>			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	49 000		
		02	Outras instituições de crédito	260 000	309 000	
	05		<i>Juros - Empresas de Seguros</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Empresas privadas	*	*	
	06		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Particulares	*	*	
	07		<i>Juros - Exterior</i>			
		03	Outros	*	*	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas:			
			- EP'S - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			- Outras empresas	*		
		02	Empresas privadas	40 000	40 000	
	09		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Instituições de</i>			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			<i>Crédito</i>			
	10	01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Outras instituições de crédito	*	*	
			<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Empresas de Seguros</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas: - EP'S - Remunerações dos capitais estatutários - Outras empresas	*		
				*		
	11	02	Empresas privadas	*	*	
			<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Serviços autónomos	*		
		02	Outros	*	*	
	12		<i>Rendas de Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Administrações públicas	*		
		03	Administrações privadas	*		
		04	Exterior	*		
		05	Outros sectores	*	*	349 000
05			TRANSFERÊNCIAS			
	01		<i>Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Empresas privadas	*	*	
	02		<i>Administrações Públicas</i>			
		01	Estado (OE) Gabinete do Ministro da República da R.A.M. Ministério das Finanças Outros	*		
				*		
				*		
		02	Fundos autónomos	*		
		03	Serviços autónomos	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração Local - Regiões autónomas	*		
		06	Segurança Social	1 169 000		
		07	Regiões Autónomas	*	1 169 000	
	03		<i>Administrações Privadas</i>			
		01	Instituições particulares	*	*	
	04		<i>Instituições de Crédito</i>			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Outras instituições de crédito	*	*	
	05		<i>Empresas de Seguros</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Empresas privadas	*	*	
	06		<i>Famílias</i>			
		01	Particulares	*	*	
	07		<i>Exterior</i>			
		01	Comunidades Europeias	228 100		
		02	Outros	*	228 100	1 397 100
06			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens Duradouros</i>			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		01	Administrações públicas	5 590		
		02	Outros sectores	1 600	7 190	
	02		<i>Venda de Bens Não Duradouros</i>			
		01	Publicações e impressos	68 500		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		03	Recursos diversos	33 000		
		04	Bens inutilizados	*		
		05	Outros bens não duradouros	39 100	140 600	
	03		<i>Serviços</i>			
		01	Administrações públicas	135 800		
		02	Outros sectores	1 603 595		
		03	Serviços diversos	131 200		
		04	Serviços - Exterior	*	1 870 595	
	04		<i>Rendas</i>			
		01	Habitacões	2 800		
		02	Edifícios	120 000		
		03	Outras	1 200	124 000	2 142 385
07			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
		01	Reembolsos	180 000		
		02	Diversas	60 000	240 000	240 000
			Soma das receitas correntes			105 896 275
			RECEITAS DE CAPITAL			
08			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos - Administrações Públicas</i>		7 500	
	02		<i>Terrenos - Exterior</i>		*	
	03		<i>Terrenos - Outros Sectores</i>		*	
	04		<i>Habitacões - Administrações Públicas</i>		*	
	05		<i>Habitacões - Exterior</i>		*	
	06		<i>Habitacões - Outros Sectores</i>		*	
	07		<i>Edifícios - Administrações Públicas</i>		*	
	08		<i>Edifícios - Exterior</i>		*	
	09		<i>Edifícios - Outros Sectores</i>		*	
	10		<i>Outros Bens de Investimento - Administrações Públicas</i>		*	
	11		<i>Outros Bens de Investimento - Exterior</i>		*	
	12		<i>Outros Bens de Investimento - Outros Sectores</i>		*	7 500
09			TRANSFERÊNCIAS			
	01		<i>Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas:			
			Heranças jacentes e outros valores prescritos	*		
			Cauções e depósitos perdidos	*		
			Outras	*		
		02	Empresas privadas:			
			Heranças jacentes e outros valores prescritos	*		
			Cauções e depósitos perdidos	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	11		<i>Empréstimos a Curto Prazo - Outros Sectores</i>		*	
	12		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Administrações Públicas</i>		*	
		01	Fundos autónomos	*		
		02	Serviços autónomos	*		
		03	Administração local - Continente	*		
		04	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		05	Segurança Social	*		
		06	Regiões Autónomas	*	*	
	13		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Exterior</i>		*	
	14		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Outros Sectores</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
			Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
			Empresas privadas	*		
		02	Instituições de crédito:			
			Instituições públicas, equiparadas ou participadas	*		
			Outras instituições de crédito	*	*	
	15		<i>Outros Activos Financeiros</i>		*	*
11			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Títulos a Curto Prazo - Administrações Públicas</i>		*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo - Exterior</i>		*	
	03		<i>Títulos a Curto Prazo - Outros Sectores</i>		*	
	04		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos - Administrações Públicas</i>		*	
	05		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos - Exterior</i>		*	
		01	Crédito externo	*	*	
	06		<i>Títulos a Médios e Longo Prazos - Outros Sectores</i>		*	
		01	Crédito interno	*	*	
	07		<i>Empréstimos a Curto Prazo - Administrações Públicas</i>		*	
	08		<i>Empréstimos a Curto Prazo - Exterior</i>		*	
	09		<i>Empréstimos a Curto Prazo - Outros Sectores</i>		*	
	10		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Administrações Públicas</i>		*	
	11		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Exterior</i>		*	
	12		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Outros Sectores</i>		17 225 030	
	13		<i>Outros Passivos Financeiros</i>		*	17 225 030
12			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			15 500
			Soma das receitas de capital			56 060 334
14			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			500 000
			Soma das receitas correntes e de capital			161 956 609
15			CONTAS DE ORDEM			
	01		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	5 800	5 800	
	02		ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira	2 442 010	2 442 010	
	03		AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS			
		01	Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	114 311		
		02	Instituto do Vinho da Madeira	94 533		
		03	Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	34 600		
		04	Parque Natural da Madeira	82 550		
		05	Direcção Regional de Agricultura - PDAR	1 307 211	1 633 205	
	04		EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE			
		01	Instituto de Habitação da Madeira	2 485 000		
		02	Instituto de Gestão da Água	2 531 845		
		03	Laboratório Regional de Engenharia Civil	102 100	5 118 945	
	05		TURISMO E CULTURA			
		01	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	98 513	98 513	
	06		RECURSOS HUMANOS			
		02	Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	156 292	156 292	
	07		EDUCAÇÃO			
		01	Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira	95 724		
		02	Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional	3 043 101	3 138 825	
	08		ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES			
		01	Serviço Regional de Protecção Civil	17 450		
		02	Centro Hospitalar do Funchal	501 750		
		03	Centro Regional de Saúde	111 000	630 200	13 223 790
20			RECURSOS PRÓPRIOS DE TERCEIROS			19 923 651
			TOTAL			195 604 050

(*) Valor inferior ao módulo adoptado.

MAPA II

Despesas por departamentos regionais e capítulos

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL		
01	Assembleia Legislativa Regional	1 769 000	
80	Contas de ordem	5 800	1 774 800
	02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	542 300	
02	Delegação do Governo Regional em Porto Santo	117 146	659 446
	03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	12 009 347	
02	Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial	1 342 680	
03	Direcção Regional de Informática	119 189	
04	Direcção Regional de Planeamento	145 687	
05	Direcção Regional de Estatística	131 292	
06	Direcção Regional da Administração Pública e Local	110 556	
07	Inspeção Regional das Finanças	2 873	
08	Conselho Económico e Social	6 806	
50	Investimentos do Plano	6 824 924	
75	Recursos próprios de terceiros	19 923 651	40 617 005

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	04 — SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	1 272 951	
02	Direcção Regional do Comércio e Indústria	319 021	
03	Direcção Regional das Comunidades Europeias e Cooperação Externa	130 877	
04	Direcção Regional dos Transportes Terrestres	193 171	
50	Investimentos do Plano	4 107 589	
80	Contas de ordem	2 442 010	8 465 619
	05 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS		
01	Gabinete do Secretário Regional	928 275	
02	Serviços na área agro-alimentar e pescas	5 251 448	
50	Investimentos do Plano	4 430 360	
80	Contas de ordem	1 633 205	12 243 288
	06 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE		
01	Serviços dependentes do Secretário Regional	854 081	
02	Direcção Regional de Obras Públicas	1 619 542	
03	Serviços do ambiente, urbanismo e saneamento básico	332 473	
04	Direcção Regional de Estradas	1 437 569	
50	Investimentos do Plano	37 208 451	
80	Contas de ordem	5 118 945	46 571 061

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
07 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA			
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	153 949	4 013 684
02	Direcção Regional de Turismo	289 368	
03	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	427 021	
50	Investimentos do Plano	3 044 833	
80	Contas de ordem	98 513	
08 — SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS			
01	Gabinete do Secretário	277 680	2 140 725
02	Direcção Regional dos Recursos Humanos	481 243	
03	Serviços afectos à área do trabalho	283 101	
04	Direcção Regional de Juventude	277 177	
50	Investimentos do Plano	665 232	
80	Contas de ordem	156 292	
09 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO			
01	Gabinete do Secretário e serviços da educação	18 366 768	47 125 579
02	Estabelecimentos de ensino	19 593 866	
50	Investimentos do Plano	6 026 120	
80	Contas de ordem	3 138 825	
10 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES			
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	30 161 393	31 992 843
02	Escola Superior de Enfermagem da Madeira	0	
50	Investimentos do Plano	1 201 250	
80	Contas de ordem	630 200	
TOTAL			195 604 050

MAPA III

Despesas por classificação funcional

Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		32 536 085
1.1	Serviços gerais da administração pública	32 308 235	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	227 850	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		108 275 613
2.1	Educação	49 077 680	
2.2	Saúde	33 066 457	
2.3	Segurança e acção social	-	
2.4	Habitação e serviços colectivos	18 147 588	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	7 983 888	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		47 316 683
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	12 110 888	
3.2	Indústria e energia	1 057 828	
3.3	Transportes e comunicações	29 322 212	
3.4	Comércio e turismo	4 045 921	
3.5	Outras funções económicas	779 834	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		7 475 669
4.1	Operações da dívida pública	7 084 320	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	391 349	
TOTAL (1+2+3+4)			195 604 050

MAPA IV

Despesas por grandes agrupamentos económicos

Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPESAS CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		40 703 352
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		14 315 726
03.00	Encargos correntes da dívida		
03.01	Juros	9 974 290	
03.02	Outros encargos correntes da dívida	225 000	6 859 290
04.00	Transferências correntes		
04.01	Administrações públicas	39 453 948	
04.02	a		
04.04	Outros sectores	5 381 080	44 835 028
05.00	Subsídios		2 293 599
06.00	Outras despesas correntes		659 091
Soma			109 666 086
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		33 906 043
08.00	Transferências de capital		
08.02	Administrações públicas	17 278 672	
08.01			

Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
e			
08.03			
a			
08.07	Outros sectores	237 708	17 516 380
09.00	Activos financeiros		
09.01	Aumentos de capital	761 400	
09.02	a		
09.07	Outros activos financeiros	381 670	1 143 070
10.00	Passivos financeiros		
10.01	Amortizações da dívida	225 030	
10.02	Outros passivos financeiros	-	225 030
11.00	Outras despesas de capital		
Soma			52 790 523
RECURSOS PRÓPRIOS DE TERCEIROS			19 923 651
CONTAS DE ORDEM			13 223 790
TOTAL			195 604 050

MAPA V

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(em contos)
[artigo 1.º, alínea a)]

Designação	Total das Receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
Assembleia Legislativa Regional	1 774 800
ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA	
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira	5 355 266
AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	
Direcção Regional de Agricultura - PDAR	3 346 828
Fundo Especial para a Extinção da Colonia	45 730
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	128 336
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	215 498
Instituto do Vinho da Madeira	303 447
Parque Natural da Madeira	307 593
EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE	
Instituto de Gestão da Água	3 898 820
Instituto de Habitação da Madeira	6 085 000
Laboratório Regional de Engenharia Civil	464 638
TURISMO E CULTURA	
Centro de Estudos de História do Atlântico	55 383
Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	748 513
RECURSOS HUMANOS	
Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	366 312
EDUCAÇÃO	
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional	3 821 349
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira	5 002 099
ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES	
Centro Hospitalar do Funchal	15 396 900
Centro Regional de Saúde	12 845 608
Serviço Regional de Protecção Civil	332 735
TOTAL	
	60 494 855

MAPA VI

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(em contos)
[artigo 1.º, alínea a)]

Designação	Total das Despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
Assembleia Legislativa Regional	1 774 800

Designação	Total das Despesas
ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA	
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira	5 355 266
AGRICULTURA, FLORESTAS E PASCAS	
Direcção Regional de Agricultura - PDAR	3 346 828
Fundo Especial para a Extinção da Colónia	45 730
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	128 336
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	215 498
Instituto do Vinho da Madeira	303 447
Parque Natural da Madeira	307 593
EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE	
Instituto de Gestão da Água	3 898 820
Instituto de Habitação da Madeira	6 085 000
Laboratório Regional de Engenharia Civil	464 638
TURISMO E CULTURA	
Centro de Estudos de História do Atlântico	55 383
Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	748 513
RECURSOS HUMANOS	
Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	366 312
EDUCAÇÃO	
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional	3 821 349
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira	5 002 099
ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES	
Centro Hospitalar do Funchal	15 396 900
Centro Regional de Saúde	12 845 608
Serviço Regional de Protecção Civil	332 735
TOTAL	60 494 855

MAPA VII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		2 107 535
1.1	Serviços gerais da administração pública	1 774 800	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	332 735	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		48 161 265
2.1	Educação	4 569 862	
2.2	Saúde	28 242 508	
2.3	Segurança e acção social	-	
2.4	Habituação e serviços colectivos	10 291 413	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	5 057 482	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		10 226 055
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	4 039 839	
3.2	Indústria e energia	830 950	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
3.3	Transportes e comunicações	5 355 266	
3.4	Comércio e turismo	-	
3.5	Outras funções económicas	-	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
TOTAL (1+2+3+4)			60 494 855

MAPA VIII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPESAS CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		19 895 371
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		13 462 525
03.00	Encargos correntes da dívida		
03.01	Juros	142 350	
03.02	Outros encargos correntes da dívida		142 350
04.00	Transferências correntes		
04.01	Administrações públicas	1 557 259	
04.02	a		
04.04	Outros sectores	6 852 620	8 409 879
05.00	Subsídios		378 602
06.00	Outras despesas correntes		1 721 038
Soma			44 009 765
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		14 061 190
08.00	Transferências de capital		
08.02	Administrações públicas	1 800 000	
08.01	e		
08.03	a		
08.07	Outros sectores	8 000	1 808 000
09.00	Activos financeiros		
09.01	Aumentos de capital	50 000	
09.02	a		
09.07	Outros activos financeiros	559 600	609 600
10.00	Passivos financeiros		
10.01	Amortizações da dívida	-	
10.02	Outros passivos financeiros	-	
11.00	Outras despesas de capital		6 300
Soma			16 485 090
TOTAL			60 494 855

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade,
21 de Dezembro de 1999. — O Director Regional,
António Valério de Souza.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2000 em suporte papel, CD-ROM, Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

ASSINATURA PAPEL (inclui IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	26 200	130,69
2.ª série	26 200	130,69
3.ª série	26 200	130,69
1.ª e 2.ª séries	48 700	242,91
1.ª e 3.ª séries	48 700	242,91
2.ª e 3.ª séries	48 700	242,91
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	68 200	340,18
Compilação dos Sumários ...	8 500	42,40
Apêndices (acórdãos)	14 000	69,83
Diário da Assembleia da República	17 000	84,80

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

140\$00 — € 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa